



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 202210904

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV. ALFREDO FERRO, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 17.284.364/0001-43, representado pelo(a) Sr.(a) MARIA ROSIMILDA BRAGA DE SOUSA, SECRETÁRIA MUN.DE ASSIST.SOCIAL, portador do CPF nº 361.852.992-91, residente na TV AGOSTINHO BRASIL, S/N, e de outro lado a firma RANI COMERCIO DE VEICULOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.201.738/0 001-29, estabelecida à ROD BR 308, KM 151, GARRAFAO, Capanema-PA, CEP 68702-190, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JEFERSON RANIERE CAMARGO GONDIN, residente na TRAVESSA DO LAGO, Nº 2498, IGREJINHA, Capanema-PA, CEP 68700-220, portador do(a) CPF 632.203.342-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 031/2022-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
058173	AMORTECEDOR DIANTEIRO FIAT PALIO WEEKEND ANO 2013	UNIDADE	2,00	111,000	222,00
058182	ROLAMENTO RODA DIANTERIO FIAT PALIO WEEKEND ANO 2013	UNIDADE	4,00	50,000	200,00
058183	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO FIAT PALIO WEEKEND ANO 2	UNIDADE	6,00	40,000	240,00
058185	DISCO DE FREIO DIANTEIRO FIAT PALIO WEEKEND ANO 2013	UNIDADE	4,00	85,000	340,00
058191	JOGO CABOS DE VELAS FIAT PALIO WEEKEND ANO 2013	UNIDADE	2,00	45,000	90,00
058193	JOGO DE VELAS FIAT PALIO WEEKEND ANO 2013	UNIDADE	2,00	40,000	80,00
058195	KIT DE CORREIA DENTADA C/TENSOR FIAT PALIO WEEKEND A NO 2013	UNIDADE	2,00	255,500	511,00
058215	ALTERNADOR FIAT PALIO WEEKEND ANO 2013	UNIDADE	1,00	850,000	850,00
058216	RADIADOR FIAT PALIO WEEKEND ANO 2013	UNIDADE	1,00	550,000	550,00
058217	BOBINA DE IGNIÇÃO FIAT PALIO WEEKEND ANO 2013	UNIDADE	1,00	305,000	305,00
058218	ELETROVENTILADOR FIAT PALIO WEEKEND ANO 2013	UNIDADE	1,00	550,000	550,00
058219	FLAUTA DO BICO INJETOR FIAT PALIO WEEKEND ANO 2013	UNIDADE	1,00	325,000	325,00
058220	CABEÇOTE FIAT PALIO WEEKEND ANO 2013	UNIDADE	1,00	1.100,000	1.100,00
058221	JOGO DE BRONZE DE BIELA FIAT PALIO WEEKEND ANO 2013	UNIDADE	1,00	270,000	270,00
058222	JOGO DE BRONZE DE MANCAL FIAT PALIO WEEKEND ANO 2013	UNIDADE	1,00	200,000	200,00
058223	KIT DE PISTÃO C/ANEIS DE SEGMENTO FIAT PALIO WEEKEND ANO 2013	UNIDADE	1,00	420,000	420,00
058224	JOGO DE JUNTA FIAT PALIO WEEKEND ANO 2013	UNIDADE	1,00	250,000	250,00
058225	BOMBA DE ÁGUA FIAT PALIO WEEKEND ANO 2013	UNIDADE	1,00	200,000	200,00
058226	BOMBA DE ÓLEO FIAT PALIO WEEKEND ANO 2013	UNIDADE	1,00	280,000	280,00
058227	CUBO RODA TRASEIRA FIAT PALIO WEEKEND ANO 2013	UNIDADE	4,00	190,000	760,00
058228	COMPRESSOR AR-COND FIAT PALIO WEEKEND ANO 2013	UNIDADE	1,00	1.500,000	1.500,00
058229	CONDENSADOR FIAT PALIO WEEKEND ANO 2013	UNIDADE	1,00	800,000	800,00
058230	EVAPORADOR FIAT PALIO WEEKEND ANO 2013	UNIDADE	1,00	400,000	400,00
058233	AMORTECEDOR DIANTEIRO CITROEN AIRCROSS 1.6 ANO 2019	UNIDADE	16,00	530,000	8.480,00
058234	AMORTECEDOR TRASEIRO CITROEN AIRCROSS 1.6 ANO 2019	UNIDADE	16,00	530,000	8.480,00
058235	PIVÔ SUSPENSÃO CITROEN AIRCROSS 1.6 ANO 2019	UNIDADE	25,00	110,000	2.750,00
058236	TERMINAL DE DIREÇÃO CITROEN AIRCROSS 1.6 ANO 2019	UNIDADE	20,00	160,000	3.200,00
058237	BARRA AXIAL CITROEN AIRCROSS 1.6 ANO 2019	UNIDADE	12,00	170,000	2.040,00
058238	CUBO RODA DIANTEIRO CITROEN AIRCROSS 1.6 ANO 2019	UNIDADE	12,00	180,000	2.160,00
058239	CUBO RODA TRASEIRO CITROEN AIRCROSS 1.6 ANO 2019	UNIDADE	24,00	270,000	6.480,00
058240	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO CITROEN AIRCROSS 1.6 ANO 2019	UNIDADE	45,00	175,000	7.875,00
058241	DISCO DE FREIO DIANTEIRO CITROEN AIRCROSS 1.6 ANO 20	UNIDADE	16,00	300,000	4.800,00
058242	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO CITROEN AIRCROSS 1.6 ANO 20	UNIDADE	16,00	359,000	5.744,00
058243	SAPATA DE FREIO TRASEIRO CITROEN AIRCROSS 1.6 ANO 20	UNIDADE	35,00	330,000	11.550,00
058244	KIT DE EMBREAGEM CITROEN AIRCROSS 1.6 ANO 2019	UNIDADE	5,00	710,000	3.550,00
058245	JUNTA HOMOCINETICA CITROEN AIRCROSS 1.6 ANO 2019	UNIDADE	16,00	390,000	6.240,00
058246	JOGO CABOS DE VELAS CITROEN AIRCROSS 1.6 ANO 2019	UNIDADE	24,00	259,000	6.216,00
058248	KIT DE CORREIA DENTADA C/TENSOR CITROEN AIRCROSS 1.6 ANO 2019	UNIDADE	24,00	650,000	15.600,00
058249	ALTERNADOR CITROEN AIRCROSS 1.6 ANO 2019	UNIDADE	2,00	880,000	1.760,00
058250	RADIADOR CITROEN AIRCROSS 1.6 ANO 2019	UNIDADE	4,00	750,000	3.000,00
058251	BOBINA DE IGNIÇÃO CITROEN AIRCROSS 1.6 ANO 2019	UNIDADE	4,00	607,000	2.428,00
058252	ELETROVENTILADOR CITROEN AIRCROSS 1.6 ANO 2019	UNIDADE	4,00	866,000	3.464,00
058253	FLAUTA DO BICO INJETOR CITROEN AIRCROSS 1.6 ANO 2019	UNIDADE	4,00	170,000	680,00
058254	CABEÇOTE CITROEN AIRCROSS 1.6 ANO 2019	UNIDADE	4,00	2.099,000	8.396,00
058255	JOGO DE BRONZE DE BIELA CITROEN AIRCROSS 1.6 ANO 201	UNIDADE	4,00	360,000	1.440,00
058256	JOGO DE BRONZE DE MANCAL CITROEN AIRCROSS 1.6 ANO 20	UNIDADE	4,00	250,000	1.000,00
058257	KIT DE PISTÃO C/ANEIS DE SEGMENTO CITROEN AIRCROSS 1.6 ANO 2019	UNIDADE	4,00	420,000	1.680,00

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



058258	JOGO DE JUNTA CITROEN AIRCROSS 1.6 ANO 2019	UNIDADE	4,00	320,000	1.280,00
058259	BOMBA DE ÁGUA CITROEN AIRCROSS 1.6 ANO 2019	UNIDADE	4,00	260,000	1.040,00
058260	BOMBA DE ÓLEO CITROEN AIRCROSS 1.6 ANO 2019	UNIDADE	4,00	419,000	1.676,00
058261	ROLAMENTO RODA DIANTERIO CITROEN AIRCROSS 1.6 ANO 20	UNIDADE	12,00	359,000	4.308,00
058262	AMORTECEDOR DIANTEIRO VOLKSWAGEN GOL ANO 2017 1.0	UNIDADE	4,00	339,000	1.356,00
058263	AMORTECEDOR TRASEIRO VOLKSWAGEN GOL ANO 2017 1.0	UNIDADE	4,00	339,000	1.356,00
058264	PIVÔ SUSPENSÃO VOLKSWAGEN GOL ANO 2017 1.0	UNIDADE	4,00	129,000	516,00
058265	TERMINAL DE DIREÇÃO VOLKSWAGEN GOL ANO 2017 1.0	UNIDADE	4,00	90,000	360,00
058266	BARRA AXIAL VOLKSWAGEN GOL ANO 2017 1.0	UNIDADE	6,00	84,000	504,00
058267	CUBO RODA DIANTERIO VOLKSWAGEN GOL ANO 2017 1.0	UNIDADE	4,00	150,000	600,00
058268	JUNTA DESLIZANTE VOLKSWAGEN GOL ANO 2017 1.0	UNIDADE	2,00	310,000	620,00
058269	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO VOLKSWAGEN GOL ANO 2017	UNIDADE	8,00	135,000	1.080,00
058270	DISCO DE FREIO DIANTEIRO VOLKSWAGEN GOL ANO 2017 1.0	UNIDADE	4,00	229,000	916,00
058271	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO VOLKSWAGEN GOL ANO 2017 1.0	UNIDADE	4,00	319,000	1.276,00
058272	SAPATA DE FREIO TRASEIRO VOLKSWAGEN GOL ANO 2017 1.0	UNIDADE	8,00	229,000	1.832,00
058273	KIT DE EMBREAGEM VOLKSWAGEN GOL ANO 2017 1.0	UNIDADE	1,00	625,000	625,00
058274	JUNTA HOMOCINETICA VOLKSWAGEN GOL ANO 2017 1.0	UNIDADE	5,00	320,000	1.600,00
058275	JOGO CABOS DE VELAS VOLKSWAGEN GOL ANO 2017 1.0	UNIDADE	2,00	180,000	360,00
058276	JOGO DE VELAS VOLKSWAGEN GOL ANO 2017 1.0	UNIDADE	2,00	120,000	240,00
058277	KIT DE CORREIA DENTADA C/TENSOR VOLKSWAGEN GOL ANO 2017 1.0	UNIDADE	4,00	319,000	1.276,00
058278	ALTERNADOR VOLKSWAGEN GOL ANO 2017 1.0	UNIDADE	1,00	745,000	745,00
058279	RADIADOR VOLKSWAGEN GOL ANO 2017 1.0	UNIDADE	1,00	689,000	689,00
058280	BOBINA DE IGNIÇÃO VOLKSWAGEN GOL ANO 2017 1.0	UNIDADE	1,00	390,000	390,00
058281	ELETROVENTILADOR VOLKSWAGEN GOL ANO 2017 1.0	UNIDADE	1,00	650,000	650,00
058282	FLAUTA DO BICO INJETOR VOLKSWAGEN GOL ANO 2017 1.0	UNIDADE	1,00	229,000	229,00
058283	CABEÇOTE VOLKSWAGEN GOL ANO 2017 1.0	UNIDADE	1,00	1.889,000	1.889,00
058284	JOGO DE BRONZE DE BIELA VOLKSWAGEN GOL ANO 2017 1.0	UNIDADE	1,00	254,000	254,00
058286	JOGO DE BRONZE DE MANCAL VOLKSWAGEN GOL ANO 2017 1.0	UNIDADE	1,00	287,000	287,00
058288	KIT DE PISTÃO C/ANEIS DE SEGMENTO VOLKSWAGEN GOL ANO 2017 1.0	UNIDADE	1,00	1.050,000	1.050,00
058289	JOGO DE JUNTA VOLKSWAGEN GOL ANO 2017 1.0	UNIDADE	1,00	259,000	259,00
058291	BOMBA DE ÁGUA VOLKSWAGEN GOL ANO 2017 1.0	UNIDADE	1,00	249,000	249,00
058298	EVAPORADOR VOLKSWAGEN GOL ANO 2017 1.0	UNIDADE	1,00	149,000	149,00
058340	CABEÇOTE CHEVROLET ONIX 1.0 2018	UNIDADE	1,00	375,000	375,00
058344	KIT DE PISTÃO C/ANEIS DE SEGMENTO CHEVROLET ONIX 1.0 2018	UNIDADE	1,00	399,000	399,00
058353	EVAPORADOR CHEVROLET ONIX 1.0 2018	UNIDADE	1,00	149,000	149,00
058367	CUBO RODA DIANTERIO FIAT UNO 1.0 ANO 2018	UNIDADE	4,00	133,000	532,00
058369	ROLAMENTO RODA DIANTERIO FIAT UNO 1.0 ANO 2018	UNIDADE	4,00	165,000	660,00
058375	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO FIAT UNO 1.0 ANO 2018	UNIDADE	2,00	160,000	320,00
058377	SAPATA DE FREIO TRASEIRO FIAT UNO 1.0 ANO 2018	UNIDADE	4,00	130,000	520,00
058378	KIT DE EMBREAGEM FIAT UNO 1.0 ANO 2018	UNIDADE	1,00	415,000	415,00
058379	JUNTA HOMOCINETICA FIAT UNO 1.0 ANO 2018	UNIDADE	4,00	270,000	1.080,00
058380	JOGO CABOS DE VELAS FIAT UNO 1.0 ANO 2018	UNIDADE	2,00	204,000	408,00
058381	JOGO DE VELAS FIAT UNO 1.0 ANO 2018	UNIDADE	2,00	72,000	144,00
058382	KIT DE CORREIA DENTADA C/TENSOR FIAT UNO 1.0 ANO 20	UNIDADE	2,00	153,000	306,00
058383	ALTERNADOR FIAT UNO 1.0 ANO 2018	UNIDADE	1,00	495,000	495,00
058384	RADIADOR FIAT UNO 1.0 ANO 2018	UNIDADE	1,00	347,000	347,00
058385	BOBINA DE IGNIÇÃO FIAT UNO 1.0 ANO 2018	UNIDADE	1,00	345,000	345,00
058386	ELETROVENTILADOR FIAT UNO 1.0 ANO 2018	UNIDADE	1,00	397,000	397,00
058387	FLAUTA DO BICO INJETOR FIAT UNO 1.0 ANO 2018	UNIDADE	1,00	177,000	177,00
058388	CABEÇOTE FIAT UNO 1.0 ANO 2018	UNIDADE	1,00	898,000	898,00
058389	JOGO DE BRONZE DE BIELA FIAT UNO 1.0 ANO 2018	UNIDADE	1,00	149,000	149,00
058390	JOGO DE BRONZE DE MANCAL FIAT UNO 1.0 ANO 2018	UNIDADE	1,00	159,000	159,00

VALOR GLOBAL R\$ 167.392,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 167.392,00 (cento e sessenta e sete mil, trezentos e noventa e dois reais).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 031/2022-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 031/2022-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Setembro de 2022 extinguindo-se em 21 de Setembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 031/2022-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 031/2022-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). MARIA ROSIMILDA BRAGA DE SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de GARRAFÃO DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GARRAFÃO DO NORTE - PA, 21 de Setembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 17.284.364/0001-43
CONTRATANTE

RANI COMERCIO DE VEICULOS EIRELI
CNPJ 08.201.738/0001-29
CONTRATADO(A)

RUA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES - SN, PEDINHAS G. DO N.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



Testemunhas:

1. _____

2. _____